

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sra. Rosane Ferreira)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de obrigar as empresas com mais de cinquenta empregados a promover anualmente campanhas de esclarecimento sobre planejamento familiar e prevenção de violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 373-B:

“Art. 373-B. As empresas com mais de cinquenta empregados são obrigadas a promover anualmente campanhas de esclarecimento sobre planejamento familiar e prevenção de violência doméstica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

C1E9044E59

C1E9044E59

O trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a Violência contra a Mulher no Brasil (CPMIVCM) constatou, por meio de 37 reuniões e 24 audiências públicas, em 18 estados, a escandalosa situação da violência contra a mulher, principalmente aquela ocorrida no âmbito doméstico.

De acordo com o Instituto Sangari, responsável pela elaboração de vários “mapas da violência” no Brasil, 43 mil mulheres foram assassinadas na última década, apontando o Espírito Santo como o estado onde ocorreu o maior número de homicídios (9,8 por 100 mil mulheres), seguido por Alagoas (8,3/100 mil) e Paraná (6,3/100 mil).

Em suas diligências, a CPMI identificou clínicas - chamadas de “planejamento familiar” - onde são realizados abortos ilegais, evidenciando a falta de planejamento e de desconhecimento da mulher, do homem e da própria família sobre métodos contraceptivos. É necessário trabalharmos na prevenção e na conscientização de homens e mulheres quanto ao seu papel na constituição de uma família.

Controlar a fertilidade é o primeiro passo para planejar o momento mais adequado para ter filhos. A Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher (PNDS), feita em 2006, financiada pelo Ministério da Saúde, revelou que 46% das gravidezes não são planejadas.

No Brasil, a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, estabelece que o planejamento familiar é direito de todo cidadão, entendido como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Porém, infelizmente, o planejamento familiar não é discutido adequadamente pelos órgãos públicos de saúde, limitando-se apenas à mera disponibilização de métodos contraceptivos sem o adequado esclarecimento quanto ao seu uso. Por isso, consideramos que as empresas também podem desempenhar

C1E9044E59

C1E9044E59

um papel importante no combate a diferentes formas de violência praticadas contra as mulheres.

Propomos que as empresas com mais de cinquenta empregados sejam obrigadas a promover anualmente campanhas de esclarecimento sobre planejamento familiar e prevenção de violência doméstica.

Em certas culturas, a submissão da mulher faz com que ela aceite diferentes formas de violência - física ou mental - por falta de conhecimento dos seus direitos e por falta de acesso aos mecanismos de proteção à mulher. Até mesmo a ONU Mulheres reconhece a necessidade de campanhas de conscientização e que empoderem as mulheres, conforme estabelecido em seus princípios:

Empoderar mulheres e promover a equidade de gênero em todas as atividades sociais e da economia são garantias para o efetivo fortalecimento das economias, o impulsionamento dos negócios, a melhoria da qualidade de vida de mulheres, homens e crianças, e para o desenvolvimento sustentável.

Ciente do papel das empresas para o crescimento das economias e para o desenvolvimento humano, a ONU Mulheres e o Pacto Global criaram os Princípios de Empoderamento das Mulheres. Os Princípios são um conjunto de considerações que ajudam a comunidade empresarial a incorporar em seus negócios valores e práticas que visem à equidade de gênero e ao empoderamento de mulheres.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos parlamentos para a aprovação do presente projeto de lei, que trará inúmeros benefícios às mulheres, auxiliando na prevenção de violência praticada contra elas, diariamente.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2013.

C1E9044E59

C1E9044E59

Deputada ROSANE FERREIRA

C1E9044E59

C1E9044E59